

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 12 / 2012
Pág. 210 Col. 2ª
Conferido *[Assinatura]*

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 01 / 2013

[Assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

MFN 123415

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 122 folhas.

Arquivado em 07 / 01 / 2013

[Assinatura]
Eduardo Flórido Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 123 a folha de informação
sob nº 124 11 / 03 / 2013

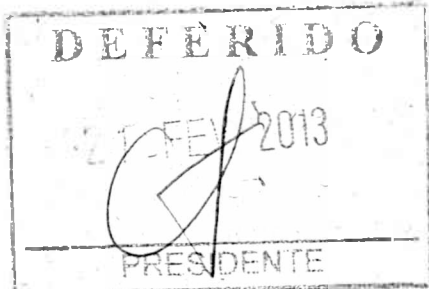
[Assinatura]

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB



À Comissão de Finanças
Em 21/8/13
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - CGP.22
RF. 10.340

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/8/13 as 19.00
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 10

Do Processo nº 2013.0.145.175-0

13/06/2013 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55/12, de autoria do vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável. Pedido de subsídios.

SMS.G/ ATENÇÃO BÁSICA
DR. JORGE HARADA

CÓPIA

Em relação ao Projeto de Lei em questão, a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa faz as seguintes considerações:

1. A Secretaria Municipal da Saúde tem como responsabilidade a formulação de políticas de atenção, voltada para toda a população da cidade. Para a população idosa, não é diferente, sendo que as políticas específicas para esse segmento devem estar contempladas na política geral.
2. As políticas devem obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, para organizar e implantar as ações necessárias. Dentre as diretrizes do SUS estão a Promoção de Saúde e a Prevenção de Doenças e Agravos.
3. O artigo 1º do presente Projeto de Lei foca exclusivamente na Promoção de Saúde e do Envelhecimento Saudável, não planejando uma rede de serviços que contemple todas as demandas da população idosa (como os idosos mais frágeis e dependentes).
4. A formulação da política deve levar em conta todos os pontos da Rede de Atenção, com prioridade da Atenção Básica, que é a organizadora de todo o sistema, não apenas um único equipamento de saúde.
5. Em seu Artigo 2º, o presente PL pretende implantar Centros-Dia para a Promoção do Envelhecimento Saudável, como um dos pilares da Política de Promoção da Saúde e do Envelhecimento Saudável.

SCCT/scct

Carla César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

COPIA

6. A promoção do Envelhecimento Saudável é função primordial da Atenção Básica, iniciando já no primeiro ciclo da vida, a infância, sendo continuamente incorporada ao decorrer de toda a vida. Portanto, não é prerrogativa de um único ponto da atenção, no caso, um Centro-Dia. É prerrogativa de toda a Rede de Atenção, iniciando-se nas Unidades Básicas de Saúde e na Estratégia Saúde da Família.
7. O CENTRO DIA é um programa de atenção integral às pessoas idosas que, por suas carências familiares e funcionais, necessitam de um local, para ficar durante o dia, evitando a institucionalização. Proporciona atendimento das necessidades básicas, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso. Seu público alvo são pessoas idosas com algum grau de dependência e semidependentes e que necessitam de cuidados médicos e sociais. Apesar de conviverem com suas famílias, estas não conseguem oferecer atendimento o dia todo, no domicílio. O serviço tem o objetivo de prestar atendimento às pessoas idosas, através de equipe interprofissional, de acordo com as necessidades dos usuários, durante um período do dia, visando melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária.
8. O equipamento CENTRO DIA é uma modalidade de serviço contemplada na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e que, em seu Artigo 10º, Inciso I, letra b, cita os “Centros de Cuidados Diurnos” como uma das alternativas de atendimento ao idoso na “Área de Promoção e Assistência Social”.
9. Também foi previsto na Portaria n° 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Assistência e Previdência Social – MPAS, que trata das “Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil”.
10. Na Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Centro Dia é listado como uma das modalidades de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
11. É, portanto, uma modalidade de serviço prevista na área da Assistência Social na legislação brasileira.

12. Um serviço de tempo integral, para atender a pessoa idosa com limitações para a realização das Atividades da Vida Diária (AVD's), impediria, ou postergaria a institucionalização dessa pessoa. O Centro Dia disponibilizaria o atendimento às necessidades básicas, por meio de assistência interprofissional.

Caio César Rodrigues
postergaria- AGP-12
Sandra Garcia Nogueira
RF 717-45-10 - AGP
Coord. Atuação Básica
SMTS-G

13. O Centro Dia, conforme descrito na legislação voltada à pessoa idosa, é um equipamento de fundamental importância para esta população e seus familiares, tendo em vista que o envelhecimento populacional assumiu velocidade cada vez maior, com aumento da incapacidade e dependência. Além disso, a família brasileira sofreu mudanças significativas, com diminuição dos seus membros e da possibilidade de cuidado familiar.

COPIA

14. Outro agravante são os idosos mais longevos (80 anos ou mais), que, dentro da população idosa, são a faixa etária que mais cresce. Com o aumento dessa população muito idosa, aumenta a prevalência das demências. O idoso com demência moderada e grave necessita de supervisão contínua. Se a família precisa ausentar-se do domicílio, mesmo que seja durante uma parte do dia, haverá a obrigatoriedade de deixar o idoso aos cuidados de alguém capacitado. Se não tem condições econômicas, para arcar com os custos de um cuidador, a família necessita encontrar um lugar que acolha esse idoso, que não pode ser deixado sozinho em nenhum momento.

15. Um serviço de tempo integral, para atender a pessoa idosa com limitações para a realização das Atividades da Vida Diária (AVD's), impediria, ou postergaria a institucionalização dessa pessoa. O Centro Dia disponibilizaria o atendimento às necessidades básicas, por meio de assistência interprofissional.

16. É importante ressaltar que a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa não considera um equipamento do tipo Centro Dia, como um serviço de responsabilidade apenas da área da Assistência Social, pois os usuários idosos desse serviço têm, em geral, necessidades complexas de saúde, demandando atenção contínua e especializada por parte do setor Saúde.

17. No atual processo de planejamento da Secretaria da Saúde a atenção está voltada para as redes de serviços já incorporadas neste trabalho, onde o conceito de integralidade como um dos princípios do SUS, é um conceito que apontasse para a superação das dicotomias históricas entre o preventivo e o curativo, individual e coletivo, e o conflito

entre saúde pública e assistência médico hospitalar (As práticas do cotidiano na relação oferta e demanda dos serviços de saúde: um campo de estudo e construção da integralidade, Pinheiro, R. e Mattos, R. A. de, org.).

18. A integralidade das ações não se realiza em um único serviço e deve ser assumida como o objetivo da própria rede. Isso implica entender o modelo de atenção referenciado na promoção/vigilância, na reabilitação e na assistência, dimensões interdependentes e integradas do trabalho em saúde (A Integralidade na prática ou sobre a integralidade, Mattos, R. A. - Caderno de saúde Pública, 20).
19. O fortalecimento da Atenção Básica foi assumido como uma das prioridades no Pacto pela Vida. Para isso há de se investir na Estratégia Saúde da Família- ESF.
20. A porta de entrada de todos os usuários do SUS é prioritariamente a Unidade Básica de Saúde sendo este serviço responsável por dar resposta á 80% da demanda de sua responsabilidade territorial.
21. Na busca de maiores e melhores resolutividade neste nível de atenção pessoa idosa é necessário investimentos primordialmente na capacitação dos profissionais, instrumentalizando-os para uma prática adequada.
22. Deste modo antes de priorizarmos um novo serviço, se faz necessário a implantação da rede de assistência à saúde à pessoa idosa, já normatizada por legislação, consolidando a organização dos serviços na atenção primária, serviços de média complexidade, alta complexidade e centros de referência em atenção à saúde, ainda sem expressividades, dado o número de idosos da cidade de São Paulo.

A Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa apresenta, seu parecer sobre o Projeto de Lei 55/2012 de autoria do Vereados Floriano Pesaro, para as considerações que se fizerem necessárias.

13/06/2013


Sandra C. Coelho Teixeira
Assistente Técnico
Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa

SCCT/scct



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica

Folha nº 132 do proc. nº 01-55 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 14

Em 12/07/2013

Solange Garcia Heid Ragazi
RF 717.864.6 - AGPP
Coord. Atenção Básica
SMS-G

Processo: 2013.0.145.175.0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável. Pedido de subsídios.

À

SMS-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Marco Antonio Ernandez

CÓPIA

Encaminhamos parecer elaborado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa que relata as diretrizes e ações desenvolvidas nessa área.

Entendemos que equipamentos sociais, como o Centro Dia, não devem estar alocados sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Dr. Jorge Harada
Coordenador da Atenção Básica
SMS-G

JH/sghr

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2013.0.145.175-0 em 15.07.2013

a) 
William Hélio de Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

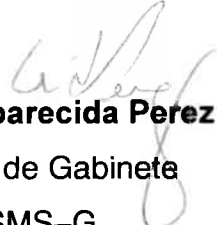
COPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável. Pedido de subsídios.

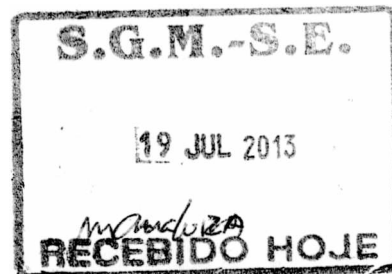
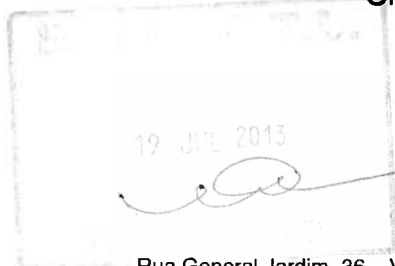
À
SGM/ATL III - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pela Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa da Coordenação da Atenção Básica, juntadas às fls.10/11/12/13 e 14.

São Paulo, 15 de julho de 2013.


Maria Aparecida Perez
Chefe de Gabinete
SMS-G

Mae/whs





Folha nº 134 do proclis. 139

nº 01-55 de 20 12

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2013-0145.175-0

em 01/08/2013 (a)..... Maria Ana de Lima

AGPP - RP: 646.154.9

SMADS/CPSE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 55/12 de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável.
Pedido de Subsídios

SMADS/Chefia de Gabinete
Senhora Chefe

ÓPIA

Trata o presente da solicitação de complementação às considerações expedidas por SMS, referente ao **Projeto de Lei nº 55/12**, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável".

Temos a esclarecer que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como gestora da política de assistência social e orientada pela Política Nacional de Assistência Social e como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo objetivo é prover e articular ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, desenvolver diretrizes e estratégias visando à garantia de direitos dos cidadãos.

A proteção social especial (média e alta complexidade) é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, abuso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua (criança, adolescente e adulto), situação de trabalho infantil, idosos em situação de risco, mulheres vítimas de violência, e de situações de contingência, necessitando de cuidados especializados em decorrência de deficiência ou **processo de envelhecimento**.

A proteção social de assistência social tem por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania tendo por garantias as seguranças de: acolhida; social de renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, e a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, o "Centro Dia do Idoso" no âmbito da Assistência Social está contemplado na modalidade de atendimento abaixo descrita como:

Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, **Idosos (as)** e suas Famílias.

Descrição: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e **idosos (as)** com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os



nº 01-55 de 20 12

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

COPIA

Do Processo nº 2013-0145.175-0

Folha de informação nº 13
em 01/08/2013 (a).....

profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

Usuários: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

Objetivos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Frente ao exposto entendemos que nas diretrizes da Política de Assistência Social e do SUAS a modalidade de atendimento "Centro Dia" não são especificamente as mesmas propostas na PL 55/12 ressaltando que a porta de entrada para dos usuários da assistência são os CRAS ou CREAS. Finalizando, informamos que no Programa de Metas 2013-2016 estão previstas a implantação de 15 (quinze) Centros Dia para Idosos na SMADS.

São Paulo, 01 de agosto de 2013.

De acordo.

São Paulo, 05 de agosto de 2013.

Isabel Cristina Bueno da Silva
RF: 709.984-3
Proteção Social Especial
SMADS



Folha nº 136 do proc. fls. 141
nº 01-55 de 20 12
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Do processo nº 2013-0.145.175-0

Folha de informação nº 20
Em 09/08/2013 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 55/12 de autoria do Vereador Floriano
Pesaro, que estabelece diretrizes para a Política Municipal
de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável.
Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta, cujos termos acolhemos.

São Paulo, 09 de agosto de 2013.


Maria Angélica Rossi e Reck

Chefe de Gabinete
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 137 Em 07 / 10 / 13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-3 GP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02071/2013

fls. 143
Folha nº 137 do
Processo nº 01-55/12
Vinculo Moreira da Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 55/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável.

Conforme o art. 2º da propositura, a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, pautando-se pelas seguintes diretrizes: implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável - CEDPES; medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida; medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa; facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos; promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso; meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

Pelo art. 3º, os Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável - CEDPES terão como público alvo os idosos que moram na região.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Negrilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 10 / 13

Pág. 98 Col. 34

Conferido

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

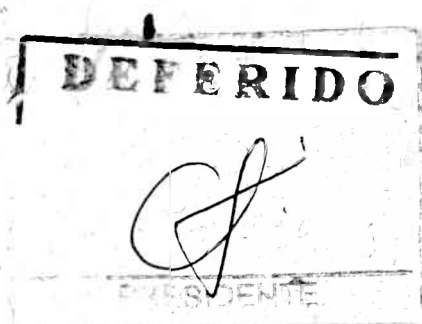
A SGP-21

São Paulo, 07/10/13

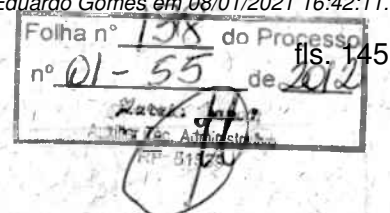
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 138 a 139 e
folha de informação sob
nº 02/12/2014

Assinatura
Assinatura Téc. Administrativo
RF 51539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

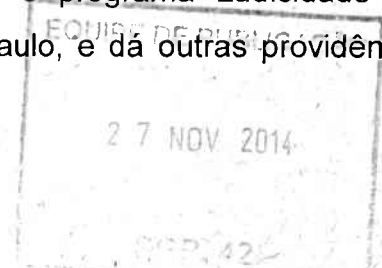


RDS
1900/2014

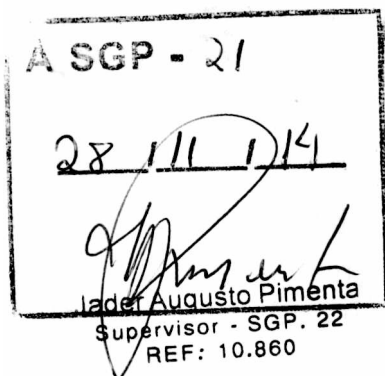
REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **470/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mediação Judicial, a ser comemorado no dia 23 de setembro, e dá outras providências; nº **497/2014** Determina a requalificação urbana de área localizada na região central a ser denominada como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **1/2012** Institui a Política Municipal de Incentivo as Cidades Compactas com benefícios fiscais, e dá outras providências; nº **95/2011** Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº **109/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Cigana, a ser comemorado no dia 24 de maio, e dá outras providências; nº **309/2014** Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que Consolida a Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **472/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Segurança na Noite, e dá outras providências; nº **602/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências; nº **293/2011** Introduce alterações no art. 1º da Lei n. 13.278, de 07 de julho de 1969, e dá outras providências; **PLO nº 10/2010** Acrescenta § 5º ao artigo 143 do Capítulo VII do Título IV da Lei Orgânica do Município; nº **496/2010** Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências; nº **377/2010** Institui o programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo, e dá outras providências; nº

17:49 25/11/2014 010083 - Protocolo Legislativo - 598.22



→ SGP. 21





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

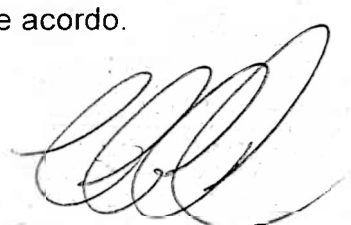
Folha nº 139 do Processo nº 01-55 de 2012
Assinatura: [assinatura]
Carimbo: [carimbo]

497/2009 Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de São Paulo, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências; **nº 55/2012** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências; **nº 265/2010** Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 390/2009** Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,

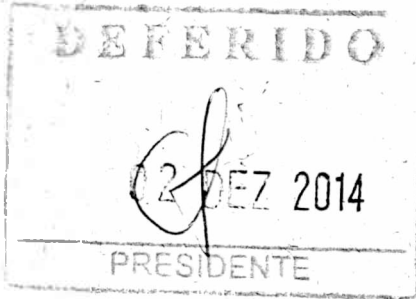

GILSON BARRETO
Vereador – PSDB

De acordo.

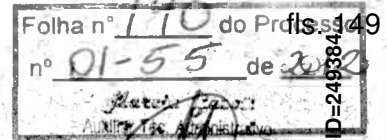

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 140 a 142 e
folha de informação sob
nº 04/12/2014

Autuado por Carlos
Auxiliar Administrativo
RF 11424



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

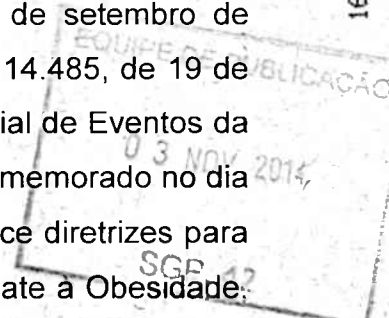


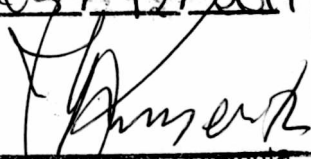
REQUERIMENTO Nº

RDS
1933/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **389/2009** Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências; nº **390/2009** Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e adolescente – DISCA, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; nº **55/2012** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências; nº **265/2010** Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; nº **147/2013** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências; nº **272/2014** Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia das Crianças e Jovens Hospitalizados, a ser realizado no dia 27 de maio, e dá outras providências; nº **95/2011** Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº **109/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Cigana, a ser comemorado no dia 24 de maio, e dá outras providências; nº **602/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade; e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

16:23 28/11/2014 010153 - Protocolo Legislativo - SGP 72



A SGP - 21
03/11/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 08/01/2021 16:42:11.

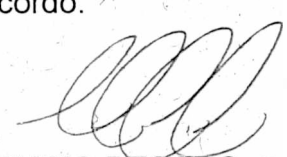
Folha nº <u>141</u>	do Processo
nº <u>01-55</u>	de <u>2012</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	
Atribuição: <u>[assinatura]</u>	

Sala das Sessões,


AURELIO NOMURA
Vereador – PSDB


CALVO
Vereador - PMDB

De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS

1936/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria no **Projeto de Lei nº 55/2012**, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,


Mario Covas Neto
Vereador - PSDB

De acordo:


Floriano Pesaro
Vereador - PSDB



À SGP - 21
 03/12/2014
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP. 22
 REF: 10.860

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 20/01/2017

Marcelo Gótti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 RF 94.538

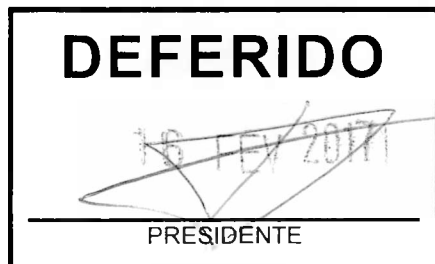
107309

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em: 16/03/2013
 Arquivado novamente em: 23/01/2017
 Com 542 folhas.

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 643 e folha de informação
 sob n.º 644 20/02/2017

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 143 do Processo
nº 06-55 de 2012

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

fls. 154

REQUERIMENTO

RDS

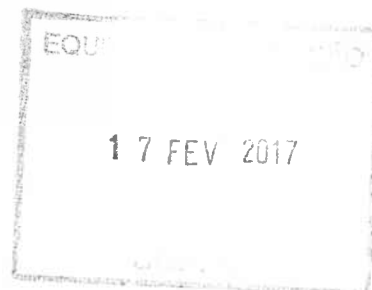
169/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 609/2016; 409/2016; 238/2016; 22/2016; 144/2016; 214/2016; 497/2014; 275/2014; 245/2014; 246/2014; 94/2014; 08/2014; 15/2014; 21/2014; 06/2013; 674/2013; 602/2013; 520/2013; 514/2013; 344/2013; 341/2013; 517/2012; 55/2012; 496/2010; 272/2010; 65/2010; .

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2017

Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB



18:08 16/02/2017 017242 - Protocolo Legislativo - SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 55

Papel para informação, rubricado como folha nº 144
do processo nº 06-35 de 20.12.2017 (a) Elcio L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

20/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-169/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP.21

23/02/17

STAB/RS 4800 / 01/01/17
L. 11.232-11


Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232